## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

"Altera as Leis  $n^{os}$  10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de  $1^o$  de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso VI do art. 14 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art.	14	•	•••	••	••	••	 •	••	•	••	••	•	 	•	••		•	 •	•	• •	•	 
VI -																						

c) o §  $1^{\underline{O}}$  do art.  $6^{\underline{O}}$  e o §  $5^{\underline{O}}$  do art. 15 da Lei  $n^{\underline{O}}$  10.593, de 6 de dezembro de 2002:

## **JUSTIFICATIVA**

O teor do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, é extremamente prejudicial à Instituição, pois permite que a administração do órgão possa retirar atribuições passíveis de exercício pelos integrantes do cargo de Analista-Tributário para torná-las privativas do cargo de Auditor-Fiscal. A Receita Federal já vem sofrendo com o atual conteúdo da referida Lei, que apresenta um conjunto demasiado de atividades que só podem ser exercidas por Fiscais. É fato que não há quantidade suficiente de Fiscais para suprir as demandas hoje existentes. Além disso, boa parte dessas atividades vem ou vinham sendo exercidas, satisfatoriamente, por Analistas-tributários. A retirada de servidores analistas dessas atividades prejudicou o rendimento institucional, vide o caso do acerto e liberação das declarações retidas em malha, atividade que foi prejudicada pela retirada dessa mão-de-obra.

O conteúdo do dispositivo em questão permite que o Poder Executivo, via Decreto, possa ampliar ainda mais o rol de atribuições privativas dos Fiscais. Além de nos parecer absurdo, no mérito, essa ampliação via Decreto seria inconstitucional, pois a Carta Magna impõe que alteração do campo de competências de um cargo, que representa uma transformação de cargo, só possa ser feita por Lei.

A presente emenda propõe a revogação do parágrafo em questão. Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

## DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS